



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° DE 2017 - CCJ**  
**(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)**

SF/17136.92459-29

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação proposta ao art. 620 permite que as condições estabelecidas em acordo coletivo sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho. Na forma ora em vigor, isso só pode ocorrer se aquelas forem mais favoráveis do que essas.

Dessa simples descrição já se vislumbra a vulneração que poderá ocorrer em relação a conquistas coletivas, de toda a categoria, estabelecidas em convenção coletiva, sejam deixadas de lado em favor de “acordos” que somente regerão uma ou algumas empresas, possivelmente as que tenham maior poder econômico e que possam impor aos seus empregados essas concessões.

Trata-se de uma hipótese que não pode ser acatada, pois vulnera a força da negociação coletiva, e submete o trabalhador ao poder econômico, de forma irrecorrível.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**  
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**  
PT/CE